



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000346289**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29166**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2101530-42.2025.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Incompetência recursal deste E. Tribunal de Justiça, porquanto o processo tramita sob o rito do Juizado Especial – Inteligência da norma do art. 98, I, da CF, do art. 41, *caput* e §1º, da LF nº 9.099/95 e do art. 2º, §1º, da LF nº 12.153/09 – Recurso não conhecido, com determinação de remessa ao Colégio Recursal competente.**

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência.

**É o relatório.**

Cumpra reconhecer a incompetência desta E. Câmara de Direito Público, com remessa dos autos ao Colégio Recursal, à luz da regra do artigo 98, I, da Constituição Federal e do artigo 41, *caput* e §1º, da Lei Federal 9.099/95, porquanto o feito tramita sob o rito do Juizado Especial.

Nesses termos, deixo de conhecer do agravo de instrumento, aplicando a regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 8 de abril de 2025.

**LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA**  
**Relator**